



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.025196/2017-82

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço, visando atender às demandas do Escritório Central do Rio de Janeiro, da Agência Nacional do Cinema, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Anual Estimado	Percentual do Desconto Concedido sobre o Valor total do Taxímetro	Valor Anual Estimado com o Desconto
1	Intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço da Agência Nacional do Cinema, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do RJ, pelo período de 12 meses.	<b>R\$ 420.987,54</b>		

1.2. Na execução do agenciamento, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do serviço possui natureza continuada, na forma do artigo 15 IN/SEGES/MPDG nº05/2017, visando atender às necessidades da Contratante de forma permanente e contínua em apoio à atividade fim e à missão institucional.

2.2. O objeto do serviço é indivisível, por se limitar às demandas do Escritório Central da Agência.

2.3. A presente contratação será por período inicial de doze meses de vigência, podendo ser prorrogável por igual período, mantida a vantajosidade, no interesse da Administração, e com concordância da Contratada, limitado a sessenta meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

2.4. O código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços do Sistema de Serviços Gerais que melhor se aplique ao objeto é **25089** (Locação de Veículos -Leve/Pesado/Com Motorista).

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de transporte para servidores e colaboradores a serviço da ANCINE, de forma a viabilizar o deslocamento para a realização das atividades

regimentais por meio de solução que proporcione ganhos de eficiência e eficácia operacional e redução de custos em relação ao modelo atualmente utilizado, com locação de veículos e motoristas.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. Estudos realizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, concluíram que a implementação de um novo modelo de transporte baseado no uso de táxi, com utilização de solução tecnológica na operação e gestão do processo, poderá gerar significativa redução das despesas, bem como melhorias nos processos administrativos vinculados, no controle e na qualidade do serviço e satisfação dos usuários.

4.2. As especificações previstas levam em conta o histórico de utilização dos serviços de transporte e a necessidade de inovação, simplificação e otimização da execução contratual.

4.3. Para este fim, o quantitativo previsto tem por base o histórico da execução contratual estabelecida para esses serviços.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços, em questão, são enquadrados como comum, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002, e artigo 2º§2º do Decreto 5450/2005.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidade da aplicação *web* ou aplicativo *mobile* ou CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 4004 ou 0800, devendo ser observadas as seguintes condições:

6.1.1. disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2. O **APLICATIVO e Sistema WEB** da CONTRATADA deverá:

6.2.1. possuir registro informatizado *on-line* dos dados de utilização de táxi disponíveis para consulta, via plataforma web, imediatamente após a utilização;

6.2.2. emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas;

6.2.3. permitir a parametrização das informações necessárias para regular a utilização do táxi pelos servidores e colaboradores da ANCINE;

6.2.4. permitir o cadastro, por indicação expressa da ANCINE, das pessoas autorizadas a utilizar o serviço de táxi e das respectivas senhas pessoais;

6.2.5. garantir a segurança na validação do pagamento das corridas, que ocorrerá mediante faturamento mensal;

6.2.6. garantir a possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS;

6.2.7. permitir que, ao se cadastrar, o usuário indique um *login* para sua identificação junto a CONTRATADA, bem como uma senha pessoal e intransferível. A senha do usuário é a chave de segurança que permite o acesso a determinadas áreas do SISTEMA;

6.2.8. permitir a validação da utilização pelo usuário, através de senha.

6.3. O **Sistema WEB** deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

- 6.3.1. Identificação do veículo/táxi na CONTRATADA;
  - 6.3.2. Identificação da placa do veículo;
  - 6.3.3. Identificação do taxista na CONTRATADA;
  - 6.3.4. Valor da corrida que corresponderá ao constante do taxímetro;
  - 6.3.5. Origem;
  - 6.3.6. Destino;
  - 6.3.7. Quilometragem total percorrida;
  - 6.3.8. Percurso realizado;
  - 6.3.9. Data da corrida;
  - 6.3.10. Horário da solicitação/chamada;
  - 6.3.11. Centro de Custo da ANCINE;
  - 6.3.12. Identificação do usuário/passageiro;
  - 6.3.13. Motivo da corrida.
- 6.4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em tempo real, no mesmo sistema, no mínimo, com os seguintes perfis:
- 6.4.1. USUÁRIO acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
  - 6.4.2. FISCAL DE CONTRATO: acesso completo a todos os relatórios de utilização de táxi de todos os autorizados/usuários da ANCINE, cadastrados no sistema.
- 6.5. **Sistemática de atendimento:**
- 6.5.1. Chamar o taxista através do APLICATIVO ou Plataforma WEB, utilizando *login* e senha pessoal;
  - 6.5.2. Deverá aguardar a informação de qual será o veículo disponibilizado, modelo, placa ou prefixo e seu respectivo condutor e número de celular, que será utilizado para prestação do serviço de transporte solicitado pelo usuário da ANCINE;
  - 6.5.3. Uma vez aceita a prestação do serviço pelo taxista, o passageiro deve aguardar a chegada do veículo, em até 10 (dez) minutos, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito, cuja comprovação poderá ser solicitada pela ANCINE;
  - 6.5.4. O taxímetro somente deverá ser acionado no momento do embarque do USUÁRIO no táxi, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;
  - 6.5.5. Ao final da corrida, o valor de pagamento deverá ser validado através de dispositivo disponível no Smartphone ou Tablet do Passageiro ou do taxista, quando deverá ser confirmado através da senha fornecida na solicitação da chamada;
  - 6.5.6. Caso a validação do pagamento seja realizada através do Smartphone do motorista, por motivo de falta de bateria do celular, perda de conexão com a internet ou solicitações realizadas pela plataforma web, deverá ser utilizada a senha fornecida na solicitação da chamada;
  - 6.5.7. A Contratada deverá cancelar as solicitações de viagens, desde que solicitados pelos usuários da ANCINE em caso de desistência ou atraso da CONTRATADA;
  - 6.5.8. O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo taxista e acrescido no valor da corrida;
  - 6.5.9. Os táxis cadastrados ao sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011; Lei Estadual 6.504 de 16 de agosto de 2013; Lei Complementar do Município do Rio de Janeiro nº 159, de 29 de setembro de 2015, Lei do Município do Rio de Janeiro nº. 5.492 de 19 de Julho de 2012; e a

regulamentação municipal que regulamente o serviço, sob risco de penalidades estabelecidas neste instrumento;

6.5.10. Os serviços serão prestados em veículos táxis, de categoria comum, habilitados e autorizados pela, Prefeitura do Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Transportes, para os serviços prestados no Município do Rio de Janeiro;

6.5.11. Serviços prestados em outras municipalidades deverão respeitar o Direito Local.

## 7. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. As quantidades estimadas para as contratações foram obtidas a partir dos registros de utilização do serviço de transportes por veículos no último ano, em cada unidade, convertendo-se a métrica de medição exclusiva por km rodado na métrica padrão dos serviços de táxi nas cidades brasileiras. Foi seguido o mesmo padrão de cálculo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 03/2016 (projeto “Taxigov”), expresso na seguinte fórmula:

Valor Médio do Km =	$VB + DP \times (VB1 \times 90 \% + VB2 \times 10 \%) + (VH \times QT)$
	$DP$

VB = Valor da Bandeirada

VB1 = Valor do quilômetro percorrido na Bandeira 1

VB2 = Valor do quilômetro percorrido na Bandeira 2

DP = Distância Percorrida

VH = Valor da hora parada

QT = quantidade de tempo parado (em horas)

7.1.1. Foram estabelecidos como referência para os cálculos o percentual de 90 % das corridas realizadas em períodos de bandeira 1 e 10 % em bandeira 2, além de uma quantidade média de tempo parado em 4 (quatro minutos), o que corresponde a aproximadamente 6 % de uma hora (0,067).

7.1.2. Aplicando-se o padrão de cálculo aos valores determinados pelas respectivas legislações municipais, obteve-se os seguintes custos estimados para cada item da licitação:

7.1.2.1. O serviço de táxi no município do Rio de Janeiro é regulamentado pelo Decreto Municipal N° 38.242, de 26 de dezembro de 2013. As tarifas atuais do serviço foram definidas pela Secretaria Municipal de Transporte - SMTR por meio da Resolução N° 2621, de 18 de dezembro de 2015, conforme o seu Art. 1°, abaixo transcrito:

*Art. 1° Os autorizatários do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a táxi metro - Táxi , da categoria Convencional - cor amarela com faixa azul - ficam autorizados a cobrar os seguintes valores tarifários:*

*I - Bandeirada: R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);*

*II - Tarifa Quilométrica I - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), das 06h00 às 21h00, nos dias úteis (segunda-feira à sábado);*

*III - Tarifa Quilométrica II - R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), praticada no período noturno de segunda-feira à sábado, das 21h00 às 06h00, bem como nos domingos, feriados e subidas íngremes, sem discriminação horária;*

*IV - Tarifa de hora parada ou de espera - R\$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos);*

*V - Tarifa de volume transportado, com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 cm nas menores - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).*

7.1.2.2. A demanda estimada de corridas é de 10.273 (dez mil e duzentos e setenta e três) e o valor estimado para a contratação é **R\$ 420.987,54 (quatrocentos e vinte mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, considerado o prazo de contratação de 12 (doze) meses.

Mês	Corridas
Janeiro	825
Fevereiro	786
Março	837
Abril	784
Mai	810
Junho	896
Julho	788
Agosto	988
Setembro	986
Outubro	835
Novembro	853
Dezembro	885
<b>Total</b>	<b>10.273</b>

7.1.2.3. Saliente-se que o quadro acima é meramente demonstrativo e estimativo, não sendo os quantitativos nele dispostos limitadores da efetiva demanda mensal, somente é limitador o valor global constante do subitem 7.1.2.3.

7.1.2.4. Aplicando-se os valores acima nas estimativas de utilização da ANCINE, conforme método de cálculo disposto no item 7.1. deste Termo de Referência, obtém-se um valor global estimado para a contratação, para um período de 12 meses, de **R\$ 420.987,54 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo a uma estimativa anual de 10.273 (dez mil duzentos e setenta e três) corridas, com quilometragem média de 14,33 km por corrida.**

Valor Médio do Km =	$5,40 + 14,33 \times (2,30 \times 90 \% + 2,76 \times 10 \%) + (28,98 \times 0,067)$
	14,33

Valor Médio do Km = 2,86 (com arredondamento padrão)

Valor Médio por Corrida = 14,33 (Média de Km das Corridas) x 2,86 (Valor Médio do Km) = 40,98

Valor Total Estimado = Quantidade Estimadas de Corridas x Valor Médio por Corrida = 10.273 x 40,98 = **420.987,54.**

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. São requisitos da presente contratação:

8.1.1. Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011; Lei Estadual 6.504 de 16 de agosto de 2013; Lei Complementar do Município do Rio de Janeiro nº 159, de 29 de setembro de 2015, Lei do Município do Rio de Janeiro nº. 5.492 de 19 de Julho de 2012; e a regulamentação municipal que regulamente o serviço, sob risco de penalidades estabelecidas neste instrumento

8.1.2. Motoristas devem estar com a Carteira de Nacional de Habilitação regular no Departamento de Trânsito e devidamente registrados como Taxistas Autônomos ou Auxiliares no respectivo Município;

8.1.3. Os veículos devem atender critérios de sustentabilidade, estarem devidamente licenciado e vistoriado pelo Departamento de Trânsito, e registrado como táxi no município que se realize o serviço;

- 8.1.4. Utilização da bandeirada, somando o quilômetro rodado e hora parada, apurados devidamente por taxímetro com impressora, segundo à legislação municipal, como unidade de medida para pagamento do Contrato;
- 8.1.5. O taxímetro deverá ser acionado após o embarque dos passageiros e interrompido após o término da viagem, na presença do usuário;
- 8.1.6. A Contratada deverá enviar por e-mail o valor da corrida, e o trajeto utilizado, tanto para o usuário requisitante e quanto para o fiscal técnico do Contrato;
- 8.1.7. A Contratada deverá atender às notificações de imperfeições, no prazo de 48 horas, designando representante para tal;
- 8.1.8. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal para pagamento referente ao mês anterior, devendo a Contratante pagar todas as corridas após apuração e ateste pelo fiscal técnico.
- 8.1.9. Conforme, mencionado no item 2.1; o serviço classifica-se como de natureza continuada.
- 8.1.10. A Contratada deverá fornecer o aplicativo para smartphone, compatíveis com sistema Android e IOS, para serem utilizados pela Contratante enquanto vigorar o contrato.
- 8.1.11. A Categoria Profissional de Taxistas esta classificada no Cadastro Brasileiro de Ocupações sob número: 7823-15.
- 8.1.12. O licitantes deverão declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da reunião com os representantes das partes, a ser estabelecida imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, para apresentação do plano de fiscalização e das estratégias para a prestação de serviços, observado, no que couber, o disposto no item 6.1.
- 9.2. O serviço de táxi será realizado em todo Estado do Rio de Janeiro, principalmente dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, ordinariamente entre 7h a 23h, em dias úteis, podendo ser utilizado em finais de semana, feriados, e em horário extraordinário para atender eventual necessidade de serviço.
- 9.3. O Escritório Central da ANCINE encontra-se localizado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002.
- 9.4. Os servidores, autorizados pelo Decreto Federal 6.403, de 17 de março de 2008; serão previamente cadastrados em Sistema da Contratada, para realizarem chamadas por aplicativo, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 minutos, salvo caso fortuito e força maior, a ser avaliado pela Contratante.
- 9.5. O serviço também atenderá deslocamentos de servidores a serviço, mediante autorização prévia para utilização do aplicativo, ou solicitação do Fiscal Técnico.
- 9.6. O aplicativo será utilizado pelos Dirigentes da Contratante e por ocupantes de cargo de natureza especial nos termos do Decreto Federal de 6.403 de 2008, nos dias úteis, podendo em casos excepcionais ser utilizados em finais de semana e feriados.
- 9.7. O valor do serviço será apurado mediante a soma mensal de todas as corridas realizadas a pedido dos servidores devidamente cadastrados, calculando-se a bandeira, mais o quilômetro rodado, hora parado, menos o percentual de desconto oferecido na proposta vencedora.
- 9.8. A qualidade do serviço será avaliada diretamente pelo usuário através do aplicativo, devendo este prever possibilidade de nota de 1 a 5 pontos, e espaço para comentários.
- 9.8.1. Entre os critérios a serem avaliados estarão incluídos: qualidade do veículo, conservação e higiene; boa condução do veículo e cordialidade.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.6. Controlar os gastos dos usuários, departamentos, centros de custos, unidades e quaisquer outros a quem conceda acesso ao APLICATIVO.

10.7. Instruir seus funcionários sobre a finalidade do uso dos SERVIÇOS de forma a evitar qualquer uso indevido, responsabilizando-se por estes.

10.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referências e de sua proposta, com a alocação dos empregados, taxistas credenciados e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Alocar empregados e taxistas credenciados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.6. Instruir seus empregados e taxistas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.12. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

11.14. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.15. Orientar os taxistas credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste Termo de Referência e do edital de licitação e seus anexos.

11.16. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.17. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

11.18. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e taxistas envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.

11.19. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos taxistas credenciados na execução dos serviços.

11.20. Comunicar à CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis.

11.21. Disponibilizar ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com a CONTRATANTE, por programa de computador, em formato aberto e legível por softwares de planilhamento.

11.22. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

11.22.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro;

11.22.2. Corridas e gastos por centro de custos;

11.22.3. Corridas e gastos por período de tempo.

11.23. Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO telefônico tipo 4004 ou 0800 para registro das solicitações de corridas e orientação aos USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.24. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É permitida a subcontratação apenas da CENTRAL DE ATENDIMENTO pela CONTRATADA.

12.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará

com a CONTRATANTE.

12.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração

dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal técnico.

15.7. O fiscal administrativo analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.8. O fiscal técnico emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
  - 16.1.5. cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 16.2.2. Multa de:
    - 16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
    - 16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
    - 16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
  - 16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - 16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério De Alvarenga Ferreira, Coordenador(a)**, em 01/02/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Modesto, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 06/02/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0728058** e o código CRC **FBFF2D9E**.

## ANEXO I

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
<b>Avaliação da Corrida (incluindo-se veículo e condutor) pelo usuário do serviço</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir um bom padrão de prestação do serviço contratado
<b>Meta a cumprir</b>	100% das corridas com avaliação igual ou superior a 60% da nota máxima
<b>Instrumento de medição</b>	Avaliação pelos usuários ao final da corrida
<b>Forma de acompanhamento</b>	Monitoramento dos relatórios pela fiscalização do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	As avaliações serão verificadas individualmente, adotando-se como parâmetro mínimo de aceitabilidade para efeito de pagamento integral de 60% (sessenta por cento) da nota máxima
<b>Início da Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>Avaliação acima de 60% da nota máxima — 100% do valor da corrida</p> <p>Avaliação igual a 60% da nota máxima — 90% do valor da corrida</p> <p>Avaliação abaixo de 60% da nota máxima — 80% do valor da corrida</p>
<b>Sanções</b>	<p>- De 50 a 75% das corridas do mês com avaliação abaixo de 60% da nota máxima: multa de 3,6% sobre o valor da fatura do mês correspondente;</p> <p>- Mais de 75% das corridas do mês com avaliação abaixo da nota máxima: multa de 3,6% sobre o valor da fatura do mês correspondente e, em caso de reincidência, rescisão contratual.</p>
<b>Observações</b>	As sanções estabelecidas neste IMR serão aplicadas sem prejuízo daquelas previstas no item 16 deste Termo de Referência

**Referência:** Processo nº 01416.025196/2017-82

SEI nº 0728058